



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA
Processo Administrativo nº 5285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2024 – CPL/ALEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5285/2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO CAFÉ EM PÓ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA : Aberto

VISITA TÉCNICA: Não

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO: www.licitacoes-e.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

1. DO PREÂMBULO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará informa aos interessados que, através do Agente de Contratação nomeado através da Portaria nº 002/2024, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO CAFÉ EM PÓ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”**, objeto do Processo Administrativo nº **5285/2024**, conforme descritos neste Edital e seus Anexos, que a Sessão Pública realizar-se-á no site www.licitacoes-e.com.br no dia **04 de setembro de 2024, às 10h00min** (Horário de Brasília), para recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação, sendo este procedimento regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

IMPORTANTE:

- **Local:** www.licitacoes-e.com.br
- **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/08/2024 às 11h00min.
- **Recebimento das Propostas até:** 04/09/2024 às 09h59min.
- **Início da Disputa:** 04/09/2024 às 10h00min.
- **Esclarecimentos:** solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o e-mail pregao@alepa.pa.gov.br.
- Para efeitos de contagem de prazo, ressalta-se que o horário de funcionamento externo da ALEPA é de 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira.

As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site “licitacoes-e”, contatar:**
- **Capitais e Regiões Metropolitanas:** Tel.: (91) 3003-0500
- **Demais Localidades:** Tel.: 0800-7290500
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local (PA).

1.1. Integram este Instrumento Convocatório, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Declarações (a, b, c, d, e);

ANEXO III - Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Ata de Registro de Preços e Anexo (Cadastro de Reserva de Fornecedores);

ANEXO V - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO CAFÉ EM PÓ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual é parte integrante deste Edital, bem como no quadro abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

2.1. Especificações Técnicas

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	<u>CAFÉ EM PÓ:</u> Café em pó torrado e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior, predominância 100% arábica, empacotado a vácuo “tipo tijolinho”, em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Pilão, Três Corações, Santa Clara ou similar.	Pacote com 250g	1.750 Kg
02	<u>LEITE EM PÓ:</u> Leite em pó, integral, sem glúten, com vitaminas A, C, D e E. Acondicionados em embalagem aluminizada e deverá conter, dentre outros, data de validade e fabricação. Com composição nutricional do Sódio < 100g para cada porção de 26g. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Piracanjuba, Itambé ou similar.	Pacote com 200g	1.940 Kg
03	<u>ACÚCAR REFINADO:</u> Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 01 (um) kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: União, Guarani ou superior.	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg
04	<u>ADOÇANTE LÍQUIDO:</u> Com aspecto físico líquido, límpido, transparente, bico dosador, típico dietético, formulado à base de edulcorantes naturais e/ou artificiais e seus respectivos veículos permitidos na legislação, tais como: Esteviosídeo, Sucralose, água, álcool etílico, amido, amido modificado, dextrinas, dextrose, fruto-oligossacarídeos, frutose, glicerina ou glicerol, isomalte, lactose, maltitol e seu xarope, maltodextrina, manitol, polidextrose, polietileno glicol, propileno glicol, sacarose, sorbitol em pó ou solução. Marcas de Referência para Qualidade: Línea, Magro, Zero Cal ou superior.	Caixa contendo 12 frascos com 100ml cada	06 caixas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

2.2. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução indireta de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.30 – Material de Consumo

3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento legal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos.

4.1. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- 4.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Os interessados sob regime de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.1.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.1.4. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 4.1.5. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.1.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.1.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público desta Assembleia Legislativa, devendo ser observadas as situações que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O impedimento de que trata o **subitem 4.1.8** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.1.6 e 4.1.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos deste Poder Legislativo, de acordo com o § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as condições dispostas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

4.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo licitatório;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital;

c) Conduzir a sessão pública na internet;

d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) Dirigir a etapa de lances;

f) Verificar e julgar as condições de habilitação;

g) Desclassificar propostas indicando os motivos;

h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade superior quando mantiver sua decisão;

i) Indicar o vencedor do certame;

j) Encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando não houver recurso;

k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

6.1. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, nem a Assembleia Legislativa do Estado Pará, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. A chave de identificação e a senha terão validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.4.1. Para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, o preenchimento da declaração constante do **Anexo II (d)**, documento imprescindível para habilitação.

6.6. A declaração referida no subitem anterior servirá como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a devida qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, bem como do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,

6.7. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.4.1**, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As licitantes deverão encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, opção Acesso Identificado, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com as especificações técnicas instruídas, com o devido detalhamento do objeto, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, antecederão a fase de habilitação.

7.2.1. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.3. As licitantes deverão observar as diretrizes do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, com a indicação completa dos produtos ofertados, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos em planilha de preços, onde devem ser computados todos os custos e despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, tributários, previdenciários, comerciais e trabalhistas assegurados na Constituição Federal, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta Licitação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

7.4. A licitante deverá consignar o objeto do qual deseja enviar proposta, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários, totais e o valor global, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do objeto a ser contratado.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

7.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecerem aos requisitos e às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.6. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

7.8. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

7.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.10. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.12. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.13. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.14. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.18. A licitante deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.19. A proposta de preços vencedora deverá ser reeditada no sistema atribuindo os novos valores, adequando aos preços arrematados.

7.20. Descrição detalhada das especificações do objeto, citando (onde couber), outras características, as quais possam permitir identificá-lo, com juntada opcional de catálogos e/ou prospectos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

7.21. Preço do objeto, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23, inciso IV, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**) do presente Edital;

7.22. Nome do Banco, da agência e os respectivos códigos e número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

7.23. Nome completo, estado civil, profissão, endereço completo, nº do CPF e do RG, telefone(s), e-mail e cargo na empresa da pessoa que ficará responsável pela assinatura do Contrato, se for o caso, e pela retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

7.24. Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas;

7.25. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza. As licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7.26. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.27. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelas licitantes não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

- 8.10.** Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, consoante o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 8.17.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021,.
- 8.23.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.25.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27.** Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. A ordem de apresentação pelas licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei federal nº 14.133/21:

I - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);

IV - Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30.2. As regras previstas no **caput deste subitem** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e definido o resultado do julgamento, no caso da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, conforme o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado pela Administração.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada **feita no chat pela licitante**, antes de findo o prazo.

9.6. Após concluída a negociação, seu resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

9.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e **item 4** deste Edital, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como quanto à existência de sanção(ões) que impeça(m) a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto deste Edital, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários, totais e global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.2. Apresentar um ou mais valores da Proposta de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como: leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a administração poderá efetuar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º, inciso IV do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Quando a licitante apresentar preço final inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração, e a inexecutabilidade não for flagrante e evidente pela análise da Proposta de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7.1. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

10.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Propostas de Preços readequadas com o valor final ofertado.

10.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado;

10.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto, e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes;

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da prestação dos serviços, ou da área especializada no objeto.

10.12. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente vencedora para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

11.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.4. A exigência de verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros que devem ser anexados pela empresa:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.5.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.6.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Na hipótese das certidões exigidas neste Instrumento Convocatório, em qualquer das fases da licitação, não consignarem prazo de validade declarado no próprio documento, tampouco de não constar previsão em legislação específica relacionada com o citado prazo de validade, deverão os referidos documentos terem sido emitidos no máximo há 90 (noventa) dias, contados até a data de sua apresentação.

11.10. Certidão Positiva com efeito de Negativa, tem o mesmo efeito da Certidão Negativa.

11.11. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. Caso haja alguma documentação vencida, o Pregoeiro solicitará o envio por parte da licitante em campo próprio no sistema eletrônico, sendo que, havendo alguma dificuldade neste sistema de envio, o mesmo poderá ser substituído pelo e-mail: **pregao@alepa.pa.gov.br**, enviando no prazo de até 02 (duas) horas para cumprimento da diligência por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.13. O Pregoeiro poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelas licitantes, tanto com relação à veracidade da Proposta de Preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões.

11.14. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que e enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

11.15. A obtenção de benefícios a que se refere o **subitem 11.14**, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, devendo, portanto, a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

11.16. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou seja, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, compete às licitantes interessadas solicitá-lo. Caso a licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarada inidônea - art. 13, § 1º do Decreto nº 8.538/2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.17. Caso a licitante detentora do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.18. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19. A não regularização da documentação implicará na decadência da expectativa de direito à Ata do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.20. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e atender às exigências fixadas neste Edital.

11.21. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.23. A adjudicação do objeto à licitante vencedora, ficará sujeita à homologação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

11.24. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.25. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.25.1. Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

11.25.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.25.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.25.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU que substituiu a Sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI** – (Art. 41 da Lei nº 14.195, de 26/08/21, bem como o inciso VI, alíneas “a” e “b” do art. 20, da Lei nº 14.382, de 27/06/2022): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.25.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.25.6. Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, se for o caso, devidamente registrado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.25.7. **Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, se for o caso, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

11.25.8. **Sociedades Civis:** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.25.9. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.25.10. **Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.25.11. **Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.25.12. **Produtor Rural:** Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.26. Documentos Relativos à Qualificação Técnico-Operacional:

11.26.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional, através de apresentação de uma ou mais certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente identificada em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade compatível ou similar, em períodos sucessivos ou não, em características, quantidades e prazos relativos a execução do objeto da presente licitação.

11.27. Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.27.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vigente na data de abertura do presente certame;

11.27.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, “pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”;

11.27.2.1. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes estadual e municipal.

11.27.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

a) **Federal:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, bem como, com a Seguridade Social – **INSS**;

b) **Estadual:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos (Tributária e Não Tributária);

c) **Municipal:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.27.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, este deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.27.4. Comprovação de Regularidade, junto ao **FGTS**, através de Certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal, a qual deverá vir acompanhada do histórico do empregador;

11.27.5. Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do MTP, expedida eletronicamente através da Secretaria de Trabalho, bem como das certidões de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante em nome da empresa e de seus respectivos sócios;

11.27.6. Certidão Positiva com efeito de Negativa, tem o mesmo efeito da Certidão Negativa.

11.28. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme o caput, inciso II, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a.1. A Certidão Negativa de Falência que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) Certidão Negativa de Distribuição Especial de Ações Cíveis e Criminais 1ª e 2ª Instâncias em nome da empresa e de seus respectivos sócios.

c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que já foram elaborados e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

c.1) Os documentos referidos no **subitem 11.28 "c"**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos

d) A boa situação financeira a que se refere o **subitem 11.28 "c"** estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

d.1) A licitante deverá apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos neste edital, conforme modelo no **Anexo II (b)**. Esta declaração deverá ser incluída no envelope "Documentos de Habilitação".

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

- e) As empresas deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor estimado da licitação**, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei,
- f) O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como, assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

11.29. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) **Declaração Unificada** que atende aos requisitos de habilitação; que a proposta compreende a integralidade dos custos; que está dispensada ou cumpre as exigências de reserva de cargos a portadores de deficiência física ou beneficiários reabilitados da Previdência Social; que não se encontra impedida de licitar; que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de governo, que não possui servidores da ALEPA em seus quadro societário e funcional, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme modelo Constante no **Anexo II (a)**;
- b) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos neste edital, conforme o modelo no **Anexo II (b)** deste Edital;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme o modelo no **Anexo II (c)** deste Edital;
- d) Declaração se a licitante (**está apta ou não está apta**) a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, conforme modelo existente no **Anexo II (d)**;
- e) Declaração de não celebração de contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como (ME/EPP), conforme modelo existente no **Anexo II (e)**;

11.30. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados na forma prevista no **subitem 11.1** deste Edital.

11.31. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.32. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.33. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.34. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.35. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.35.1. A declaração da licitante vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.36. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.37. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.38. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.39. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.40. Nos itens não exclusivos a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.41. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal e responsável técnico.

12.1.2. Apresentar a Proposta de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, os valores unitários, totais e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12º da Lei Federal nº 14.133/21).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários, totais e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.6. A proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante vencedora deverão ser encaminhados em original, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao seguinte endereço:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – ALEPA
RUA DO AVEIRO Nº 130 – BAIRRO CIDADE VELHA
BELÉM – PARÁ - CEP: 66020-070
AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO
EMPRESA:
CNPJ:

13. DO CONTRATO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

13.1. O Contrato e a Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação, bem como, suas alterações, ficarão subordinadas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as minutas anexas ao presente instrumento;

13.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente para o fornecimento do objeto licitado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;

13.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Poder;

13.4. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas no **subitem 13.2**, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a celebração do Contrato e da Ata, para fazê-lo nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.6. Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.4**, este Poder, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II - Adjudicar e celebrar o Contrato e a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.4 e 13.6**.

13.8. A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, desclassificar a licitante vencedora no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da mesma, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9. A desclassificação prevista no **subitem 13.8** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.10. Antes de formalizar o Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.11. Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

13.12. Justificativa para não divulgação da intenção de Registro de Preços

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/2023, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º (...)

§2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

(Redação dada pelo Decreto n.º 11.462/2023).

13.12.1. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento. No caso desta Casa Legislativa, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de ser a única Contratante e da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

14. DA RECUSA DE ASSINATURA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta, se for o caso, em favor desta Assembleia Legislativa, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.1. A regra do **subitem 14.1** não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da lei Federal nº 14.133/21;

14.2. *Consideram-se motivos justificados para recusa:*

14.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a contratação ou fornecimento do objeto licitado;

14.2.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato e da Ata a ser firmada e/ou fornecimento do objeto licitado;

14.2.3. Decretação de falência;

14.2.4. Dissolução da sociedade.

14.3. Este Poder, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões da interessada que deram origem à recusa, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ela assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DOS PRAZOS, LOCAL, FISCALIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os prazos, local, fiscalização, obrigações da Contratada e da Contratante, forma de entrega e recebimento referentes ao objeto a ser contratado estão estabelecidos no Termo de Referência (**Anexo I**), bem como, nas minutas da Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) e do Contrato (**Anexo V**) deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

16. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor global da presente licitação em até **R\$ 291.678,64** (Duzentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme disposto no quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Café em Pó	Pacote com 250g	1.750 Kg	69,10	120.925,00
02	Leite em Pó	Pacote com 200g	1.940 Kg	71,39	138.496,60
03	Açúcar Refinado	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg	10,96	31.784,00
04	Adoçante Líquido	Caixa com 12 unidades	06 caixas	78,84	473,04
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO (R\$)					291.678,64

16.1. Os valores estimados foram originados por meio de cotações de mercado colhidas pela Divisão de Apoio Administrativo utilizando as fontes do ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br), Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 (licitanet.com.br), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), com empresas que possuem atividade compatíveis com o objeto da presente licitação, atendendo as disposições legais, não podendo, entretanto, as propostas financeiras terem valor superior ao informado, sob pena de desclassificação.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

17.2. O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com os produtos efetivamente entregues, pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

17.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

17.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da Alepa, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

17.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 ;

17.6. O pagamento será creditado no **Banco do XXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX**, através de Ordem Bancária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

17.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

17.8. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

17.9. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

17.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da Lei 14.133/2021.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.2. Das Infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato e da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Das Sanções:

18.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a licitante der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato prevista no **inciso I do subitem 18.2** deste Edital, conforme o § 2º do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 18.2** deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

18.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

18.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto o fornecimento ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado.

18.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto licitado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

18.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

18.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

18.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

18.3.2.11. O valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à licitante vencedora no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

18.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

18.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.2** deste Edital, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.2** deste Edital, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 18.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

18.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Será admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A execução dos Contratos Administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos vigentes, parte integrante deste Edital e demais atos subsequentes.

19.2. O Contrato Administrativo a ser firmado entre a Assembleia Legislativa e a licitante vencedora, obedecerá à minuta contrato do **(Anexo V)**, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

19.3. Antes de formalizar o Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.4. A desistência da Assembleia Legislativa de contratar com a licitante mais bem classificada, não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

19.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração deste Poder poderá aditar o Contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

19.6. A Administração não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

19.7. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20. DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

As alterações do Contrato estão descritas na minuta do Contrato **(Anexo V)** deste Edital.

21. DO REAJUSTAMENTO

Os termos para reajustamento do Contrato estão descritos na minuta do Contrato **(Anexo V)** deste Edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato Administrativo deverá possuir 02 (dois) servidores públicos designados a atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos da minuta do Contrato, constante no **Anexo V** deste Edital.

23. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL AO PRESENTE CASO

23.1. Em que pese o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, faculte à autoridade competente a exigência de garantia contratual nas contratações de fornecimentos, tendo em vista que o objeto do presente procedimento licitatório ser aquisição de gêneros alimentícios, ou seja, objeto de baixa complexidade, podendo ser descrito com características usuais de mercado, não se vislumbra a necessidade de tal previsão ao caso.

23.2. Soma-se a isso o fato de que a previsão de garantia contratual poderá comprometer a competitividade da disputa licitatória, vez que depende de recursos de licitantes, motivo pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

qual sua exigência deve ser analisada com cautela. Não à toa é, como já referido, critério discricionário do órgão demandante sua previsão, que deverá analisar a necessidade e conveniência de tal medida.

24. DA PUBLICIZAÇÃO DO EDITAL

24.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.1.1. Sem prejuízo do disposto no **subitem 24.1**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

24.1.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, de acordo com o § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 13.133/21.

25. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo site www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail pregao@alepa.pa.gov.br;

25.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos;

25.1.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema **licitacoes-e e/ou pelo e-mail do requerente/impugnante**, e vincularão os participantes e a administração;

25.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação, conforme o § 2º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/09/2002.

25.1.4. Não havendo impugnação no prazo definido no **subitem 25.1**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos e implicará na sua plena aceitação para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior;

25.1.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

26. DOS RECURSOS

26.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está liberada a opção para interposição de recurso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

26.1.1. A partir da liberação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a Sessão Pública, em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões, sob pena de preclusão;

26.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 26.1.1** deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

26.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, com apresentação das razões recursais contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

26.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

26.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

26.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

26.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

26.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

26.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei Federal nº 14.333/2021;

26.10. Será assegurado à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

26.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

27.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário;

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.9. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados deste Poder, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;

27.10. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;

27.11. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/21;

27.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme o § 1º, do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21;

27.13. É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro, conforme disposto no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal;

27.14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá: determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com os arts. 71 e 165 da Lei Federal nº 14.133/21;

27.15. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê a Lei Federal nº 14.133/21, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

27.16. Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no endereço eletrônico www.transparencia.alepa.pa.gov.br/licitacao.php, ou por intermédio do site www.licitacoes-e.com.br ou na sala de licitação deste Poder, sito à Rua do Aveiro nº 130, bairro Cidade Velha, Cidade Belém, Estado Pará, Cep 66020-070, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda-feira à quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas na sexta-feira, mediante apresentação de PEN DRIVE, CD, DVD, ou dispositivo similar;

27.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

27.18. Fica eleito o foro de Belém-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Belém-PA, 22 de agosto de 2024.

SÔNIA REGINA RÊGO RIBEIRO SOARES

Diretora Administrativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para aquisição de produtos alimentícios tipo: Café em pó, Leite em pó, Açúcar refinado e Adoçante líquido, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme o quadro abaixo:

1.1. Especificações Técnicas

Item	Especificações	Unidade	Quant.
01	CAFÉ EM PÓ: Café em pó torrado e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior, predominância 100% arábica, empacotado a vácuo “tipo tijolinho”, em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Pilão, Três Corações, Santa Clara ou similar.	Pacote com 250g	1.750 Kg



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

02	LEITE EM PÓ: Leite em pó, integral, sem glúten, com vitaminas A, C, D e E. Acondicionados em embalagem aluminizada e deverá conter, dentre outros, data de validade e fabricação. Com composição nutricional do Sódio < 100g para cada porção de 26g. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Piracanjuba, Itambé ou similar.	Pacote com 200g	1.940 Kg
03	AÇÚCAR REFINADO: Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 01 (um) kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: União, Guarani ou superior.	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg
04	ADOÇANTE LÍQUIDO: Com aspecto físico líquido, límpido, transparente, bico dosador, típico dietético, formulado à base de edulcorantes naturais e/ou artificiais e seus respectivos veículos permitidos na legislação, tais como: Esteviosídeo, Sucralose, água, álcool etílico, amido, amido modificado, dextrinas, dextrose, fruto-oligossacarídeos, frutose, glicerina ou glicerol, isomalte, lactose, maltitol e seu xarope, maltodextrina, manitol, polidextrose, polietileno glicol, propileno glicol, sacarose, sorbitol em pó ou solução. Marcas de Referência para Qualidade: Línea, Magro, Zero Cal ou superior.	Caixa contendo 12 frascos com 100ml cada	06 caixas

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justifica-se a aquisição dos insumos listados acima no intuito de garantir níveis adequados de estoque, por um período de 12 (doze) meses, evitando a descontinuidade do suprimento dos produtos que atende a copa na produção diária dos alimentos para o consumo dos parlamentares, servidores, autoridades e visitantes deste Poder Legislativo.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

Considerando a competência da Seção de Compra e Aquisição de Material em analisar o consumo de material, visando ao estabelecimento de níveis adequados de estoque, a referida Seção retratou o histórico recente de demanda e os atuais níveis de estoque dos produtos para apresentar os elementos que embasam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

3.2. Para apresentar a lista dos materiais com suas especificações e quantidades, a área demandante recorreu aos antecedentes de consumo dos insumos solicitados, deste modo, o critério utilizado para identificar e quantificar a necessidade foi objetivo.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se o valor global da presente cotação em até **R\$ 291.678,64** (Duzentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme disposto no quadro abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	CAFÉ EM PÓ	Pacote com 250g	1.750 Kg	69,10	120.925,00
02	LEITE EM PÓ	Pacote com 200g	1.940 Kg	71,39	138.496,60
03	AÇÚCAR REFINADO	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg	10,96	31.784,00
04	ADOÇANTE LÍQUIDO	Caixa com 12 unidades	06 caixas	78,84	473,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)					291.678,64

4.2. Os valores estimados deste Termo de Referência, foram originados por meio de cotações colhidas pela Divisão de Apoio Administrativo utilizando as fontes do ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br), Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 (licitanet.com.br), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) atendendo as disposições legais, com vistas a à obtenção do preço de referência;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes do objeto deste Termo estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.30 – Material de Consumo

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada com base nas condições estabelecida neste Instrumento, em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

- 6.1.1. O detalhamento da planilha do item 3.3 servirá como base para a elaboração da Proposta de Preços;
- 6.1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.
- 6.1.3. O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total a somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos. Em caso de erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 6.1.4. Nos preços ofertados, deverão estar incluídas todas as despesas que possam influenciar direta ou indiretamente nos custos.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Tomando como base os critérios utilizados pela área demandante, a equipe de planejamento observou a correspondência entre a necessidade e a solicitação e, ratificou as informações encaminhadas pela Divisão de Serviços Gerais no Documento de Formalização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

de Demanda - DFD. Assim, propôs a solução para a necessidade retratada pela SCAM: pregão eletrônico para o Registro de Preços das propostas de menor preço com lote único;

7.2. A justificativa do agrupamento dos itens em lote único observou a similaridade dos itens, logo se mostrou estratégia economicamente vantajosa para a ALEPA;

7.3. A contratação em questão não está inserida no Plano de Contratação Anual, em razão do mesmo encontrar-se em fase de elaboração pela equipe de planejamento.

8. ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Compra e Aquisição de Material, na sede deste Poder Legislativo, situado na Rua do Aveiro nº 130, bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-070, Belém – Pará, telefone (91) 3213.4301, obedecendo rigorosamente ao horário das 8:00 às 14:00h, acompanhados da nota fiscal correspondente;

8.2. O prazo de entrega dos produtos solicitados será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, com detalhamento da quantidade e local de entrega;

8.2.1. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no edital.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional, através de apresentação de uma ou mais certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente identificada em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade compatível ou similar, em períodos sucessivos ou não, em características, quantidades e prazos relativos a execução do objeto da presente licitação.

10. VALIDADE DO PRODUTO

O prazo de validade do produto registrado deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que no ato da entrega não poderá ter transcorrido mais do que 20% de sua validade total;

10.1. O registro da data de fabricação e a validade do produto deverão estar impressas no rótulo da embalagem.

11. CATÁLOGOS / AMOSTRAS

11.1. A empresa classificada em 1º lugar deverá enviar catálogo/prospecto com a apresentação dos insumos ofertados;

11.2. Caso os catálogos/prospectos não permitam ao Pregoeiro a completa avaliação acerca do atendimento das exigências, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar amostra dos produtos. A não apresentação resultará na desclassificação da licitante;

11.3. A apresentação de amostras devem observar as seguintes orientações:

11.3.1. O prazo para a apresentação das amostras será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for comunicada;

11.3.2. As amostras deverão ser encaminhadas, sob pena de desclassificação, ao Setor de Licitação, situado à Rua do Aveiro nº 130, Prédio Almir Gabriel da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, CEP 66.020-070, Belém-Pará, obedecendo rigorosamente ao horário das 8h às 14h;

11.3.3. As amostras entregues deverão estar identificadas com o número da licitação, data da abertura, Razão Social da empresa e permanecerão depositadas no endereço supracitado até a homologação do resultado do certame;

11.3.4. O Certame será interrompido para que, no prazo estabelecido, as amostras entregues possam ser analisadas e emitidos os pareceres correspondentes, que serão exarados pela área técnica para tal fim;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.3.5. As amostras serão devolvidas, mediante retirada no endereço supracitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da declaração da vencedora do certame;

11.3.6. As amostras não retiradas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do prazo constante no subitem 11.3.5, serão consideradas abandonadas pela proponente, sendo, então, descartadas por este Poder Legislativo;

11.3.7. Para emissão do parecer técnico, é facultado ao servidor designado para análise o completo manuseio da amostra.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o objeto contratual conforme especificações, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;

12.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à Contratante durante a vigência do contrato;

12.3. A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao objeto a ser adquirido;

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

12.5. Indicar um preposto que responderá por todos os atos e comunicações formais;

12.6. Cumprir todas as especificações previstas neste Termo de Referência;

12.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência, por escrito, da Contratante;

12.8. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do fornecimento;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, neste Poder Legislativo Estadual dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3. Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à execução do contrato;

13.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

13.5. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

13.6. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Diário Oficial da ALEPA, órgão de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Legislativo Estadual;

13.7. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os Instrumentos;

13.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ela substituído;

13.9. Aplicar motivadamente à Contratada as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

13.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações pertinentes relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

13.11. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será recebido nas seguintes condições:

14.1. PROVISORIAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;

14.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias, após criteriosa análise, inspeção e verificação das especificações contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

14.3. Na hipótese da análise a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época das obrigações assumidas e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Todos os produtos ofertados deverão ser fornecidos em embalagens originais e lacradas. As embalagens deverão conter nome do fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

14.6. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências do edital;

14.7. Se consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido, a empresa será notificada, por meio de Termo de Recusa, explicitando as desconformidades;

14.7.1. O(s) produto(s) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

14.8. Caso a substituição prevista no subitem acima não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

15.2. O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com os produtos efetivamente entregues, pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

15.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

15.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da Alepa, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

15.6. O pagamento será creditado no **Banco do XXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX**, através de Ordem Bancária;

15.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

15.8. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

15.9. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da 14.133/2021.

15.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.12. Não se aplica o prazo do **subitem 14.2** deste Termo, se, durante a análise prévia à liquidação da despesa for identificada quaisquer inconsistências que comprometam o processo de pagamento.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

16.1. A função de gestor do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Sônia Regina Rêgo Ribeiro Soares**, matrícula nº **26476**, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo.

16.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Danielle Yasmine de Almeida Cavalcante**, Matrícula nº **24998**, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-la na execução do Contrato.

16.4. Caberá ao gestor:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

- 16.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reajuste, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 16.4.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 16.4.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 16.4.4. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

16.5. Caberá ao Fiscal:

- 16.5.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 16.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 16.5.1.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os produtos entregues;
 - 16.5.1.3. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos produtos, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 16.5.1.4. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 16.5.1.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 16.5.1.6. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 16.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 16.5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.
- 16.5.4. A licitante, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
 - 16.5.4.1. O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
 - 16.5.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada, designar outro para o exercício da atividade.
- 16.5.5. Ao preposto da Contratada, competirá, dentre outras atribuições:
 - 16.5.5.1. Representar os interesses da Contratada perante a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
 - 16.5.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

16.5.5.3. Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços entregues;

16.5.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

16.5.6. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto. Portanto, a Contratante não se responsabilizará por nenhum compromisso da Contratada assumido com terceiros.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.2. Das Infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Das Sanções:

18.3.1. **Advertência:**

Será aplicada exclusivamente quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no **inciso I do subitem 18.2** deste Edital, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.2. **Multa:**

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 22.2** deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

18.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços;
- II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

18.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto a realização dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.

18.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto licitado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

18.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

18.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

18.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

18.3.2.11. O valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à licitante vencedora no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

18.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

18.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.2 deste Edital, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.2 deste Edital, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 18.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

18.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

18.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Será admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SONIA SOARES

Diretora do Departamento Administrativo

DANIELLE YASMINE

Chefe de Divisão de Serviços Gerais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

ANEXO II (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Pelo presente instrumento, a empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____, com sede na (Endereço completo) _____, através do(a) senhor(a) (Nome completo) _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 003/2024-CPL/ALEPA**, que:

1. A empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;
2. A a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Está dispensada ou cumpre as exigências de reserva de cargos a portadores de deficiência física ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. A empresa não se encontra impedida de licitar e contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
5. A empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

6. A empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
8. Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisões, inclusive de membros de Comissões;

Belém, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Cargo ou Função

ANEXO II (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELA LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

Nome completo _____, RG nº _____, CPF nº _____,
_____, representante legal da empresa _____ (Razão Social), **DECLARO**, sob as penas da
Lei, para fins de atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 003/2024-CPL/ALEPA**, que a mesma
atende aos índices econômicos previstos no edital, mediante exame dos seguintes índices,
computados a partir de nossas informações contábeis, calculados de acordo com as fórmulas
abaixo:

a) ILC = (AC) / (PC) =

Índice de Liquidez Corrente (= ou > 1,00 (um inteiro))

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

a) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) =

Índice de Liquidez Geral ILG (= ou > 1,00 (um inteiro))

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Realizável a Longo Prazo = RLP

Exigível a Longo Prazo = ELP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

b) ISG = (AT) / (PC + ELP) =

Índice de Solvência Geral (= ou > 1,00 (um inteiro))

Ativo Total = AT

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

(Local), ____ de _____ de 2024.

Nome Completo

Assinatura de profissional da área contábil

OBS: Esta Declaração deverá ser incluída no Invólucro: Documentos de Habilitação.

ANEXO II (c)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (Razão Social), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local), ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da empresa
(Cargo)

ANEXO II (d)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

(Nome completo) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa
_____ (Razão Social), **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de participação no
Pregão Eletrônico nº 003/2024-CPL/ALEPA, que cumpro os requisitos estabelecidos no art.
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº
11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como o
artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que essa Empresa/Cooperativa **(está apta ou não está
apta)** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei
Complementar e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Local), ____ de _____ de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo

ANEXO II (e)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Exclusivamente para ME/EPP)

DECLARAÇÃO DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS (ME/EPP/COOPERATIVA)

(Nome completo) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa
_____ (Razão Social), **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de participação no
Pregão Eletrônico nº 003/2024-CPL/ALEPA, que, no ano calendário de realização desta
licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123/2006.

(Local), ____ de _____ de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

informações da licitante:

A empresa (Razão Social) _____, situada na Av/Rua _____
nº _____, Bairro: _____, Cep: _____ na cidade de _____, estado do
_____, CNPJ nº _____, Telefone(s) _____, E-mail:
_____.

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato:

Nome completo _____, situada na Av/Rua
_____ nº _____, Bairro: _____, Cep: _____ na cidade de
_____, estado do _____, Cargo/função _____, Telefone(s) _____,
E-mail _____

Dados bancários:

Banco: _____, agência nº _____, Conta Corrente: _____

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, conforme as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresentamos nossa proposta de preços no valor global estimado de **R\$ _____ (extenso)**, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA****Processo Administrativo nº 5285/2024**

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Marc a	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAFÉ EM PÓ: Café em pó torrado e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior, predominância 100% arábica, empacotado a vácuo “tipo tijolinho”, em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Pilão, Três Corações, Santa Clara ou similar.	Pacote com 250g	1.750 Kg			
02	LEITE EM PÓ: Leite em pó, integral, sem glúten, com vitaminas A, C, D e E. Acondicionados em embalagem aluminizada e deverá conter, dentre outros, data de validade e fabricação. Com composição nutricional do Sódio < 100g para cada porção de 26g. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Piracanjuba, Itambé ou similar.	Pacote com 200g	1.940 Kg			
03	AÇÚCAR REFINADO: Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 01 (um) kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do Ministério da Agricultura.	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

	Marcas de Referência para Qualidade: União, Guarani ou superior.					
04	ADOÇANTE LÍQUIDO: Com aspecto físico líquido, límpido, transparente, bico dosador, típico dietético, formulado à base de edulcorantes naturais e/ou artificiais e seus respectivos veículos permitidos na legislação, tais como: Esteviosídeo, Sucralose, água, álcool etílico, amido, amido modificado, dextrinas, dextrose, fruto-oligossacarídeos, frutose, glicerina ou glicerol, isomalte, lactose, maltitol e seu xarope, maltodextrina, manitol, polidextrose, polietileno glicol, propileno glicol, sacarose, sorbitol em pó ou solução. Marcas de Referência para Qualidade: Línea, Magro, Zero Cal ou superior.	Caixa contendo 12 frascos com 100ml cada	06 caixas			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						

1) Nesta proposta de preços, já estão computados todos os custos e despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, tributários, previdenciários, comerciais e trabalhistas assegurados na Constituição Federal, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos objeto desta Licitação.

2) A Empresa Licitante terá que em sua proposta, observar as determinações contidas no **item 7** do presente Edital, sob pena de desclassificação.

3) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

4) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela ALEPA, seja qual for o motivo;

5) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024;

6) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obtivemos da Comissão de Pregão, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do fornecimento a executar.

Observações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

a) A licitante arrematante deste Pregão deverá encaminhar a **Proposta** devidamente ajustadas ao seu último lance, **observados os valores totais dos itens e global máximo nas condições específicas da licitação**, após a convocação no sistema pelo Pregoeiro.

b) O não encaminhamento da Proposta, após a convocação pelo pregoeiro, implicará na sua **desclassificação**.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da Empresa)
(Cargo/RG/CPF)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5285/2024

A **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.018.544/0001-02, estabelecida nesta Cidade à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua/Av, bairro, Cidade/Estado, Cep, telefone(s), E-mail, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) do RG nº e do CPF....., residente e domiciliado(a) no(a) Rua/Av....., bairro....., Cidade/Estado....., Cep....., telefone(s), E-mail, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica nº 003/2024**, objeto do Processo Administrativo nº 5285/2024, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura da presente Ata de Registro de Preços decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizado com fundamento no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

O objeto da presente Ata consiste na “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO CAFÉ EM PÓ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL**”, podendo ser solicitado em pedidos diversos, até a quantidade total, objeto do Processo Administrativo nº 5285/2024, de acordo com os prazos, condições e especificações técnicas constantes nesta Ata, bem como no Termo de Referência (**Anexo I**) do Pregão Eletrônico nº 003/2024, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Vigorarão na presente Ata, os preços unitários registrados, constantes da Proposta Comercial do FORNECEDOR, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____ (**extenso**), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAFÉ EM PÓ: Café em pó torrado e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior, predominância 100% arábica, empacotado a vácuo “tipo tijolinho”, em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Pilão, Três Corações, Santa Clara ou similar.	Pacote com 250g	1.750 Kg			
02	LEITE EM PÓ: Leite em pó, integral, sem glúten, com vitaminas A, C, D	Pacote com 200g	1.940 Kg			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

	e E. Acondicionados em embalagem aluminizada e deverá conter, dentre outros, data de validade e fabricação. Com composição nutricional do Sódio < 100g para cada porção de 26g. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Piracanjuba, Itambé ou similar.					
03	AÇÚCAR REFINADO: Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 01 (um) kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: União, Guarani ou superior.	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg			
04	ADOÇANTE LÍQUIDO: Com aspecto físico líquido, límpido, transparente, bico dosador, típico dietético, formulado à base de edulcorantes naturais e/ou artificiais e seus respectivos veículos permitidos na legislação, tais como: Esteviosídeo, Sucralose, água, álcool etílico, amido, amido modificado, dextrinas, dextrose, fruto-oligossacarídeos, frutose, glicerina ou glicerol, isomalte, lactose, maltitol e seu xarope, maltodextrina, manitol, polidextrose, polietileno glicol, propileno glicol, sacarose, sorbitol em pó ou solução.	Caixa contendo 12 frascos com 100ml cada	06 caixas			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

	Marcas de Referência para Qualidade: Línea, Magro, Zero Cal ou superior.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						

4.1. Nos valores dispostos no quadro acima, estão computados todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 02 (dois) anos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do art. 22 do Decreto n. 11.462, de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.1. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.1.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. O instrumento contratual de que trata o **subitem 7.1.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos da adjudicatária, devendo a mesma oferecer proposta de acordo com o quantitativo máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Cláusula tem por objetivo o registro para formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da Ata, em atenção ao disposto no inciso VI, § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, e da alínea a c/c com o § 1º, do art. 18 do Decreto n. 11.462, de março de 2023.

8.2. Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:

8.2.1. Aceitarem cotar os produtos, com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação da licitação; e

8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

8.4. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 8.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do Registro de Preços nas hipóteses previstas na **Cláusula Décima Primeira**, “do Cancelamento do Registro da Licitante vencedora e dos preços registrados”.

8.5. O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.6. Após a homologação da licitação, a licitante mais bem classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação e na Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.7. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o **subitem 8.4**, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o **subitem 8.2.1**, aceitar a contratação nos termos do **subitem anterior**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.8.1. Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

8.8.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação no edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este Poder Legislativo convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

10.1.2. Na hipótese prevista no **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Assembleia Legislativa e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 11.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 8.4**;

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do **subitem 11.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 10.2** e no **subitem 10.2.1**, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 11.1**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. Das Infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato e da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Das Sanções:

12.3.1. Advertência:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

Será aplicada exclusivamente quando a licitante der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato prevista no **inciso I do subitem 12.2** deste Edital, conforme o § 2º do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 12.2** deste Edital, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato;
- II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

12.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o fornecimento dos produtos ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.

12.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto licitado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

12.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

12.3.2.11. O valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à licitante vencedora no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.2** deste Edital, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.2** deste Edital, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

12.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

12.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Será admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com o disposto no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico Deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém, _____, de _____ de 2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho

ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COMPROMITENTE FORNECEDOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao da adjudicatária:

Fornecedor: (Razão Social)						
CNPJ:						
Endereço completo:						
Telefone(s)						
E-mail:						
Representante Legal:						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Máxima	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)0
1						
2						
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta com valor original:

Fornecedor: (Razão Social)						
CNPJ:						
Endereço completo:						
Telefone(s)						
E-mail:						
Representante Legal:						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Máxima	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)0
1						
2						
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						

Belém, XX de XXXXXX de 2024.

GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO

Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024.

Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Ata de Registro de Preços nº XXX/2024

Processo Administrativo nº 5285/2024.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO CAFÉ EM PÓ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, Cep xxxxxxxx, Telefone(s) (XX) xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXX, Estado do XXXX, CEP XXXXX, Telefone(s) (XX) XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 5285/2024, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO CAFÉ EM PÓ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL**”, podendo ser solicitado em pedidos diversos, até a quantidade total, objeto do Processo Administrativo nº 5285/2024, de acordo com os prazos, condições e especificações técnicas constantes neste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

instrumento, bem como no Termo de Referência (**Anexo I**) do Pregão Eletrônico nº 003/2024, o qual é parte integrante deste Instrumento.

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e seus anexos;
- 2.1.3. A proposta da Contratada;
- 2.1.4. O ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Antes de formalizar o Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.30 – Material de Consumo

3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, **mediante apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº XXX/2024, bem como atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como as determinações do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de R\$ _____ (**extenso**), conforme as especificações no quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAFÉ EM PÓ: Café em pó torrado e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior,	Pacote com 250g	1.750 Kg			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

	predominância 100% arábica, empacotado a vácuo “tipo tijolinho”, em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Pilão, Três Corações, Santa Clara ou similar.					
02	LEITE EM PÓ: Leite em pó, integral, sem glúten, com vitaminas A, C, D e E. Acondicionados em embalagem aluminizada e deverá conter, dentre outros, data de validade e fabricação. Com composição nutricional do Sódio < 100g para cada porção de 26g. Com registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: Piracanjuba, Itambé ou similar.	Pacote com 200g	1.940 Kg			
03	AÇÚCAR REFINADO: Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 01 (um) kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do Ministério da Agricultura. Marcas de Referência para Qualidade: União, Guarani ou superior.	Pacote com 1 Kg	2.900 Kg			
04	ADOÇANTE LÍQUIDO: Com aspecto físico líquido, límpido, transparente, bico dosador, típico dietético,	Caixa contendo 12 frascos	06 caixas			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

formulado à base de edulcorantes naturais e/ou artificiais e seus respectivos veículos permitidos na legislação, tais como: Esteviosídeo, Sucralose, água, álcool etílico, amido, amido modificado, dextrinas, dextrose, fruto-oligossacarídeos, frutose, glicerina ou glicerol, isomalte, lactose, maltitol e seu xarope, maltodextrina, manitol, polidextrose, polietileno glicol, propileno glicol, sacarose, sorbitol em pó ou solução.	com 100ml cada				
Marcas de Referência para Qualidade: Línea, Magro, Zero Cal ou superior.					
VALOR GLOBAL (R\$)					

4.2. Nos valores dispostos no quadro acima, estão computados todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Compra e Aquisição de Material, na sede deste Poder Legislativo, situado na Rua do Aveiro nº 130, bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-070, Belém – Pará, telefone (91) 3213.4301, obedecendo rigorosamente ao horário das 8:00 às 14:00h, acompanhados da nota fiscal correspondente;

5.2. O prazo de entrega dos produtos solicitados será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, com detalhamento da quantidade e local de entrega;

5.2.1. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

O prazo de validade dos produtos registrados deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que no ato da entrega não poderá ter transcorrido mais do que 20% de sua validade total;

6.1. O registro da data de fabricação e a validade do produto deverão estar impressas no rótulo da embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será recebido nas seguintes condições:

7.1. PROVISORIAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;

7.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 15 (quinze) dias, após criteriosa análise, inspeção e verificação das especificações contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

7.3. Na hipótese da análise a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época das obrigações assumidas e por força das disposições legais em vigor.

7.5. Todos os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais e lacradas. As embalagens deverão conter nome do fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.6. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências do edital;

7.7. Se consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido, a Contratada será notificada, por meio de Termo de Recusa, explicitando as desconformidades;

7.7.1. O(s) produto(s) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

7.8. Caso a substituição prevista no subitem acima não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

8.1. A função de gestor do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Sônia Regina Rêgo Ribeiro Soares**, matrícula nº **26476**, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Danielle Yasmine de Almeida Cavalcante**, Matrícula nº **24998**, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-la na execução do Contrato.

8.4. **Caberá ao gestor:**

8.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reajuste, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

8.4.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

8.4.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.4.4. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

8.5. **Caberá ao Fiscal:**

8.5.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos:

8.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

8.5.1.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os produtos entregues;

8.5.1.3. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos produtos, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

- 8.5.1.4. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 8.5.1.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 8.5.1.6. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 8.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.
- 8.5.4. A licitante, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.5.4.1. O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.5.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada, designar outro para o exercício da atividade.
- 8.5.5. *Ao preposto da Contratada, competirá, dentre outras atribuições:*
- 8.5.5.1. Representar os interesses da Contratada perante a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 8.5.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 8.5.5.3. Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços entregues;
- 8.5.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.5.6. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, por igual período, em conformidade com as disposições da Ata de Registro de Preços nº XXX/2024, de acordo com o Parágrafo Único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

9.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, em conformidade com o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS POR APOSTILA

11.1. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

12.2. O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com os produtos efetivamente entregues, pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da Alepa, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

12.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 ;

12.6. O pagamento será creditado no **Banco do XXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX**, através de Ordem Bancária;

12.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

12.8. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

12.9. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da Lei 14.133/2021.

12.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em (XX/XX/XXXX).

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, estabelecida no Contrato, em conformidade com o art. 124, alínea “d”;

14.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do § único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

-
- 15.1.** Fornecer o objeto contratual conforme especificações, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e neste contrato;
- 15.2.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à Contratante durante a vigência deste contrato;
- 15.3.** A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao objeto deste instrumento;
- 15.4.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 15.5.** Indicar um preposto que responderá por todos os atos e comunicações formais;
- 15.6.** Cumprir todas as especificações previstas neste instrumento;
- 15.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia anuência, por escrito, da Contratante;
- 15.8.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do fornecimento;
- 15.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução deste contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.11.** Dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, neste Poder Legislativo Estadual dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 16.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 16.3.** Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à execução deste contrato;
- 16.4.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.5.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 16.6.** Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Diário Oficial da ALEPA, órgão de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Legislativo Estadual;
- 16.7.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os Instrumentos;
- 16.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ela substituído;
- 16.9.** Aplicar motivadamente à Contratada as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
- 16.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações pertinentes relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes;
- 16.11.** Comunicar, por escrito, à Contratada, o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2. Das Infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Das Sanções:

17.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no **inciso I do subitem 17.2** deste instrumento, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 17.2** deste Contrato, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

17.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Assinatura do Contrato;
- II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

17.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto a entrega dos produtos ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

17.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

17.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

17.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

17.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

17.3.2.8. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

17.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

17.3.2.11. O valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.2** deste instrumento, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.2** deste Contrato, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 17.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

17.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.3.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Será admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do Contrato.

18.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

18.1.2. Na hipótese prevista no **inciso I deste subitem**, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima deste Poder Legislativo;

19.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do Contrato poderá ser:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

20.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências consignadas no seu art. 139.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

21.1. Em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

21.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.2. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4** observarão as seguintes disposições:

21.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.2.2. Será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

22.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de acordo com o estabelecido no Art. 138 Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

22.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

22.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, as consequências descritas no Art. 139 do mencionado diploma legal, conforme o caso.

22.6. Caso a proponente a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer quaisquer itens do fornecimento previsto, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à Contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE CONTRATUAL

23.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;

II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;

III - Motivação social e ambiental do Contrato;

IV - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos fornecimentos já executados;

VI - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

XI - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

23.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, este Poder Legislativo optará pela continuidade do Contrato e pela solução da irregularidade por meio de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

23.2. A declaração de nulidade do Contrato Administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.3. A nulidade não exonerará a Administração deste Poder do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

Ao declarar a nulidade do Contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

25.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem anterior** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

25.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

25.3. Os Contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

25.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto. Portanto, a Contratante não se responsabilizará por nenhum compromisso da Contratada assumido com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet deste Poder Legislativo.

27.2. Caberá também à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto em Lei.

27.3. Os Contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no **subitem 27.1**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – ALEPA

Processo Administrativo nº 5285/2024

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA